



CBH-PARAÓPEBA

Deliberação 01/2021 do CBH-Paraopeba

“Instituído pelo Decreto Estadual 40.398 de 29 de maio de 1999”

Cria a Câmara Técnica de Planejamento (CTPLAN) para a implementação do Plano Diretor de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba (PDRH-Paraopeba).

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba, CBH-Paraopeba, regido pelas normas gerais da Lei Federal 9.433, de 08 de janeiro de 1.997, da Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, do Decreto 40.398, de 28 de maio de 1.999 e, pelas normas, diretrizes e critérios estabelecidos pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos, CERH MG, no uso de suas atribuições, e de acordo com o inciso VIII Art.17, inciso III Art. 18, Inciso II Parágrafo 2º. Art. 20, Inciso XI do Art. 28 e considerando:

Os princípios e fundamentos da Política Nacional e Estadual dos Recursos Hídricos, notadamente a adoção do território da Bacia Hidrográfica como unidade de planejamento e gestão; a descentralização e a participação das comunidades no processo decisório;

As competências do CBH Paraopeba referente à implantação dos instrumentos de gestão da bacia hidrográfica previstos nas normas e documentos legais;

A aprovação do Plano Diretor de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba, PDRH-Paraopeba em sua 19ª reunião extraordinária realizada em 16 de dezembro de 2019 e a necessidade urgente de iniciar as atividades de planejamento e acompanhamento se sua implementação;

Os severos impactos sociais, econômicos e ambientais oriundos da tragédia causada pelo rompimento da Barragem B1 da Mineração Córrego do Feijão da Vale em Brumadinho, e a necessidade de monitoramento visando a avaliação dos impactos nas águas superficiais e nos aquíferos, na biota aquática e na saúde humana e animal, bem como dos riscos potenciais existentes quanto aos múltiplos usos das águas da bacia decorrentes da carga de rejeitos recebida no dia 25 de janeiro de 2019;

A necessidade de análise e avaliação dos resultados do monitoramento supramencionado de maneira a gerar indicadores e instrumentos analíticos visando dar suporte às decisões das instituições envolvidas na recuperação da bacia, incluindo o CBH-Paraopeba;

As discussões institucionais no âmbito do Estado de Minas Gerais e da União, relativas às decisões, em curso e futuras, relativas às medidas de recuperação ambiental e de saneamento da bacia relacionadas aos impactos negativos causados pelo rompimento da barragem em Brumadinho,

DELIBERA:

Art. 1º - O CBH-Paraopeba cria a Câmara Técnica de Planejamento (CTPLAN) para a implementação do Plano Diretor de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba (PDRH-Paraopeba), com as seguintes atribuições:

I - Fomentar o fortalecimento do CBH-Paraopeba por meio da implementação dos instrumentos de gestão de recursos hídricos na bacia do Rio Paraopeba;



CBH-PARAPEBA

- II - Articular a implementação do PDRH-Paraopeba;
- III - Buscar a inserção do CBH-Paraopeba nas instâncias decisórias como parte integrante que é do Sistema Estadual de Gerenciamento dos Recursos Hídricos e ator socioambiental na Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba;
- IV - Obter recursos técnicos e financeiros para a implementação das diretrizes e ações estabelecidas no Plano Diretor de Recursos Hídricos do Rio Paraopeba;
- V - Preparar relatórios periódicos de suas atividades e apresentá-los à Plenária do CBH-Paraopeba;
- VI - Todas as demais atribuições estabelecidas no Artigo 5º da DN 03/2005 do CBH-Paraopeba;
- VII - Outras atribuições que vierem a ser delegadas pelo Plenário do o CBH-Paraopeba.

§ 1º - Em decorrência do rompimento da Barragem B1 da Mineração Córrego do Feijão da Vale em Brumadinho, também compete à CTPLAN as seguintes atribuições:

- I - Analisar os programas propostos e, quando pertinente, propor a articulação/integração entre suas ações e as ações previstas no PDRH-Paraopeba, em conformidade com as competências do Comitê;
- II - Articular os acordos institucionais necessários para que ações de reparação que serão implementadas na bacia possuam sinergia com as diretrizes e ações previstas no PDRH-Paraopeba;
- III - Acompanhar o andamento e a execução de ações e medidas propostas por instituições no âmbito dos impactos do rompimento da barragem em Brumadinho.

§ 2º - Para o cumprimento de suas atribuições, a CTPLAN realizará reuniões com representantes de entidades ou com outros grupos de trabalho e de pesquisa, em nível municipal, estadual ou federal.

Art. 2º - Na composição da Câmara Técnica deverá ser considerada a participação dos segmentos referidos nos incisos do art. 39, da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, sua competência, a finalidade dos órgãos ou entidades nelas representadas e a formação técnica ou notória atuação dos seus membros na área de recursos hídricos.

Art. 3º - O GT será integrado por 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) membros suplentes de entidades membros do CBH-Paraopeba, titulares ou suplentes, com mandato de 2 anos, observando o critério da representação paritária dos segmentos, assim distribuídos:

- I - 3 membros titulares representantes dos poderes públicos estadual e federal;
- II - 3 membros titulares representantes do poder público municipal;
- III - 3 membros titulares representantes dos usuários;
- IV - 3 membros titulares representantes da sociedade civil.



CBH-PARAPEBA

§ 1º - A composição da CTPLAN poderá contemplar uma entidade suplente diferente daquela escolhida para titular.

§ 2º - Caberá aos representantes das entidades do CBH-Paraopeba, definidas para comporem o GT, indicarem seus representantes.

§ 3º - A entidade membro do CTPLAN poderá indicar, formalmente, pessoa especialista para representar a instituição em temas de sua competência, com direito a voto.

§ 4º - O CTPLAN será presidido por um de seus membros, eleito em sua primeira reunião, por maioria simples de votos dos seus integrantes titulares, para um mandato de 2 anos.

§ 5º - Assim que eleito, o Presidente deverá indicar um Relator para o CTPLAN.

§ 6º - O mandato dos membros do CTPLAN será coincidente com o mandato dos conselheiros do Comitê.

§ 7º - A ausência do membro por três reuniões consecutivas ou 5 alternadas, no decorrer de um biênio, implicará na exclusão do órgão ou instituição representada, conforme Artigo °10 da DN 03/2005 do CBH Paraopeba.

§ 8º Em caso de vacância do mandato do Coordenador, será realizada nova eleição, em conformidade com o disposto neste artigo.

Art. 4º - A instalação da CTPLAN se dará em reunião com essa finalidade, convocada pelo Presidente do Comitê, especificando data, horário e local e os procedimentos para definição de seus membros.

Parágrafo Único - O preenchimento das vagas titulares e suplentes, correspondentes a cada segmento previstas para a CTPLAN se dará por consenso ou por votação no âmbito de cada segmento.

Art. 5º - As reuniões da CTPLAN serão públicas, com quórum mínimo de metade mais um de seus membros, e suas decisões serão tomadas por consenso entre seus membros, conforme Artigo 7º da DN 03/2005.

§ 1º As reuniões serão convocadas pelo respectivo Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de pelo menos um quarto dos membros da Câmara, com, no mínimo, doze dias de antecedência.

§ 2º A pauta e respectiva documentação das reuniões poderão ser encaminhadas no prazo mínimo de sete dias anteriores à sua realização.

§ 3º Das reuniões de Câmaras Técnicas serão redigidas, por seu Relator, atas de forma resumida, retratando todas as decisões tomadas.

§ 4º As atas a que se refere o § 3º deste artigo serão aprovadas pelos membros da Câmara Técnica na reunião à que a originou e assinados pelo Presidente e Relator da Câmara.

§ 5º Não havendo consenso sobre a matéria em pauta, as decisões serão tomadas por dois terços dos membros presentes, incluído o Presidente da Câmara Técnica, não se computando as abstenções.



CBH-PARAPEBA

§ 6º Poderão ser convidados a participar das reuniões representantes de segmentos interessados nas matérias e colaboradores, a critério do Presidente da Câmara Técnica.

Art. 6º - Em caso de urgência devidamente justificada conforme Artigo 8º da DN 03/2005 do CBH Paraopeba, o Presidente da Câmara Técnica poderá convocar reunião em prazo inferior ao previsto no § 1º do art. 5º desta Deliberação.

§ 1º Na hipótese prevista no caput deste artigo, a convocação deverá ser realizada com antecedência mínima de três dias úteis e deverá conter a pauta e respectiva documentação da reunião.

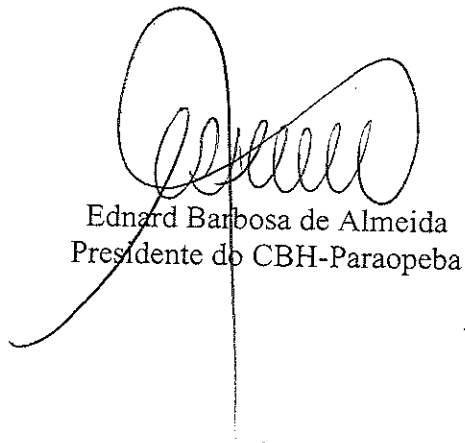
§ 2º A reunião prevista neste artigo deverá tratar, exclusivamente, do assunto que motivou sua convocação em regime de urgência.

Art. 7º - As matérias a serem submetidas ao Plenário serão relatadas pelo Presidente da Câmara Técnica ou por relator por ele designado, dentre os membros da Câmara, conforme DN 03/2005 do CBH Paraopeba.

Parágrafo único. O pedido de vista de matérias no âmbito da CTPLAN poderá ser concedido mediante aprovação pela maioria simples de seus membros, devendo retornar, obrigatoriamente, na reunião subsequente, acompanhadas de parecer escrito do solicitante.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação pelo plenário do CBH - Paraopeba.

Betim, 09 de março de 2021



Ednard Barbosa de Almeida
Presidente do CBH-Paraopeba